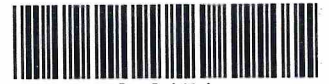


000001



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
CAPA DO PROCESSO 3419/2024



279154

Número Processo: 3419/2024	Data /Hora: 07/03/2024 10:42:41	Id: 279154
Interessado: 114346 - PREFEITURA DE SAO SIMAO	CPF/CNPJ: 02.056.778/0001-48	
Endereço: RUA - 71	- RUA 56 QD.20 L, CENTRO, CEP: 75.890-000	
Email:		
Cidade: SÃO SIMÃO	Bairro: CENTRO	Telefone:
Solicitante: -	CPF/CNPJ:	
Email:	Telefone:	
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS		
Data documento: 07/03/2024	Valor: 0,00	Número do documento:
PROTOCOLO ORIGEM		
Número Processo: 3419/2024	Data /Hora: 07/03/2024 10:42:41	
Interessado: 114346 - PREFEITURA DE SAO SIMAO	CPF/CNPJ: 02.056.778/0001-48	
Assunto: AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS		
Observação: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA AS MÁQUINAS LOTADAS NA SECRETARIA DE TRANSPORTE. VISANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.		

Usuário: jaz.martins

Local repartição: SECRETARIA DE TRANSPORTES

CITACAO



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GO

Setores requisitantes (Unidade/Setor/Departamento):

Secretaria Municipal de Transportes.

Responsáveis pela Demanda:

SILVAN TEODORO NAPOLITANO

Matrícula:

99589

E-mail:

administracao@saosimao.go.gov.br

Telefone:

(64) 3553-9553

1. Necessidade:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota municipal.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Transporte com o intuito de garantir o funcionamento desta Secretaria e para oferecer suporte a frota operacional de máquinas pesadas que a compõe, tendo em vista que muitos destes equipamentos já se encontram com os pneus em uso desgastados e em condições intrafegáveis, colocando em risco a vida dos colaboradores que trabalham e utilizam esses equipamentos. Portanto, a aquisição dos pneus justifica-se em virtude dos mesmos constituírem um item de segurança imprescindível.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PN 1400-24 LAM G2L2 12	UN	04
2	PN-17.5.25 MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 ANO 2021/2021.	UN	02

LICITAÇÃO



4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 dias

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Responsáveis pela Demanda:

Secretaria:

SILVAN TEODORO NAPOLITANO

Secretaria Municipal de Transportes

4.4. Prazo para pagamento:

30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

São Simão – GO, 07 de março de 2024


Silvan Teodoro Napolitano
Secretário de Transportes
Matrícula 99589

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

LICITACÃO


TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota Municipal.

1.2 A descrição dos itens e as quantidades da contratação

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
01	UN	04	PN 1400-24 LAM G2L2 12
02	UN	02	PN-17.5.25 MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 ANO 2021/2021.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 – Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – A Secretaria Municipal de Transporte com o intuito de garantir o funcionamento desta, e para oferecer suporte a frota operacional de máquinas pesadas que a compõe, tendo em vista que muitos destes equipamentos já se encontram com os pneus em uso desgastados e em condições intrafegáveis, colocando em risco a vida dos colaboradores que trabalham e utilizam esses equipamentos. Portanto, a aquisição dos pneus justifica-se em virtude dos mesmos constituírem um item de segurança imprescindível.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – O prazo de entrega é de 10 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

4.2 – O aceite dos bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente.

4.2.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



LICITAÇÃO


4.4 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de **30 dias de vigência**, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

5.2 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Cabe a Secretaria Municipal de Transportes fiscalizar e acompanhar a execução contratual, através do servidor, o **SR. (O) JAZ HUMBERTO DA SILVA MARTINS**, servidor lotado na **MATRÍCULA Nº 99615**.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1 – Para dar início ao presente processo administrativo, o compras do Município, procederá a cotação de preços com fornecedores do ramo obtendo valor médio para contratação.

8-ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2024, a ser indicada pelo Departamento de Contabilidade.

MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES
MATERIAL PARA MANUNTENÇÃO DE VEICULOS

01.15.26.122.2628.2028.3.3.90.30.

FICHA 301

SUBELEMENTO 39



10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos relativos à Habilitações:

10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

10.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

10.2.3 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

10.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

10.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

10.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

10.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.9 Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

10.2.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para a dispensa de licitação. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede da licitante, após verificada a autenticidade das informações.

10.2.11 Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, direta ou indireta para qualquer trabalho 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – DA CONTRATADA

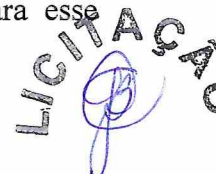
11.1.1. A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

11.1.2. Entregar os materiais/insumos em até 10 (dez) dias uteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

11.1.3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;



LICITACÃO





11.1.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.1.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos fornecidos;

11.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

12.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

12.2.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

12.2.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

12.2.5. Fiscalizar a execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

13.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

LICITACÃO

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste processo de dispensa de licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

14.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.

14.4. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente processo de dispensa de licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

14.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão atendidos pela Agente de Contratação no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:30 h às 16:00 h, em todos os dias úteis de segunda a sexta-feira, na Sala da Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Cívica nº 02.

14.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.7. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase deste processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

14.8. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.




LICITAC



14.10. Em caso de divergência entre disposições deste processo e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Município de São Simão – GO, 07 de março de 2024.



SILVAN TEODORO NAPOLITANO
Secretário Municipal de Transportes
Decreto nº 1219/2023

LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
 PRAÇA CIVÍCA, QD: 20, Nº: 1, CENTRO, LT 1 QD 23, CEP: 75.890-000
 02.056.778/0001-48

Solicitação de Compras/Serviço Número 17673

Data 07/03/2024 Processo 3419/24 Centro Custo 01.048 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

Natureza da Compra
 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Função

Subfunção

Descrição

Unidade

Finalidade
 SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA AS MÁQUINAS LOTADAS NA SECRETARIA DE TRANSPORTE. VISANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

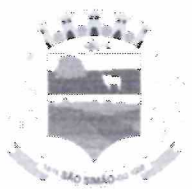
Produtos

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vir Referência	Total
137.857	0001 - PN 1400 -24 LAM G2L2 12	UNIDADE	4,0000	0,0000	0,0000
137.934	0002 - PN- 17.5.25 MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 ANO 2021/2021.	UNIDADE	2,0000	0,0000	0,0000
Valor Total da Solicitação:					0,0000

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
 Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES

LICITACÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
CNPJ: 02.056.778/0001-48
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 1410

000011

Código: 1410 **Centro de Custo:** 01.048 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Data: 07/03/2024 **Situação:** Não Executado
Usuário: jaz.martins **Processo:** 3419/2024
Solicitante: **CPF/CNPJ:**
Tipo: Geral **Licitação:**
Finalidade: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA AS MÁQUINAS LOTADAS NA SECRETARIA DE TRANSPORTE. VISANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	137857	PN 1400 -24 LAM G2L2 12	UNIDADE	Não Executado	0,0000	4,0000	0,0000	0,0000
2	137934	PN- 17.5.25 MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 ANO 2021/2021.	UNIDADE	Não Executado	0,0000	2,0000	0,0000	0,0000
Valor Total								0,0000

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	0,0000	0,0000

Assinatura Responsável

LICITACAO
0410

AUTO CENTER
Serviços esportivos ltda
 CNPJ: 41.272.046/0001-47
 Email:douglinha777@hotmail.com
 TeL (64) 99999-6704



Av. Rio de Janeiro – Qd. 19 It. 16 – Centro– São Simão – Go

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PN-14-00-R24 Lam G2L2 12	4	R\$ 5.675,00	R\$ 22.700,00
2	PN-17-5-25 Motoniveladora XCMG GR 1803 ANO 2021/2021	2	R\$ 6.268,38	R\$ 12.536,76
	SOMA TOTAL			R\$ 35.236,76

41.272.046/0001-47
 AUTO CENTER E SERVIÇOS
 ESPORTIVOS LTDA
 AV RIO DE JANEIRO S/N, QD. 19
 LT 16 - CENTRO - CEP: 75.890-000
 SÃO SIMÃO - GO

LICITAÇÃO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão – GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO,

e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

 Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras

RECEBEMOS EM ____/____/____

EMPRESA: Auto Center Serviços Esportivos Ltda

CNPJ: 41-272-046-0001-47

ASSINATURA: [Assinatura]

41.272.046/0001-47
 AUTO CENTER E SERVIÇOS
 ESPORTIVOS LTDA
 AV RIO DE JANEIRO, S/N, QD. 19
 LT 16 - CENTRO / CEP: 75.890-000
 SÃO SIMÃO - GO

LICITACÃO
 [Assinatura]

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pneus 14-00-24 Lam L2I2 12	4	R\$ 5.935,00	R\$ 23.740,00
2	Pneus 17-5-25 Motoniveladora Xcmg Gr 1803 Ano 2021/2021	2	R\$ 6.345,00	R\$ 12.690,00
	SOMA TOTAL			R\$ 36.430,00

29.490.842/0001-50

WALTER GOMES
Br.364 KM 07

CEP: 75.890-000

SÃO SIMÃO GO

LICITAC
04



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão – GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO,

e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras

29.490.842/0001-50
WALTER GOMES
Br.364 KM 07
CEP: 75.890-000
SÃO SIMÃO . GO

RECEBEMOS EM ____/____/____

EMPRESA: Walter Gomes

CNPJ: 29-490-842-0001-50

ASSINATURA: Walter Gomes

LICITAÇÃO
07

40.392.353/0001-07DONIZETTI DE FREITAS
FERNANDES 92973140153AV RIO GRANDE DO SUL, S/N
QD 112 LT 58 - SETOR AEROPORTO
CEP 75/890-000 - SÃO SIMÃO - GO

Email: donizette94@hotmail.com

CNPJ: 40.392.353/0001-07

Tel (34) 93300-3348

Av. Rio Grande do Sul – Qd. 112 Lt. 58 – Vila Aeroporto
São Simão – Go

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	pneu 14.00.24 lam g2l2 12	4	R\$ 5.900,00	R\$ 23.600,00
2	pneu 17.5.25 motoniveladora xcmg gr 1803 ano 2021/2021	2	R\$ 6.300,00	R\$ 12.600,00
	SOMA TOTAL			R\$ 36.200,00

LICITAC
ÃO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão – GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão – GO,

e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras

RECEBEMOS EM ____ / ____ / ____

EMPRESA:

Donizetti de Freitas Fernandes

CNPJ:

40.392.353.0001-07

ASSINATURA:

[Assinatura]

LICITACÃO
C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.490.842/0001-50 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 22/01/2018
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL WALTER GOMES 36920517191	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO ROD BR 364 KM 7	NÚMERO SN *****
CEP 75.890-000	BAIRRO/DISTRITO SOL NASCENTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO vardovardo2085@gmail.com	MUNICÍPIO SAO SIMAO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	TELEFONE (64) 3658-4212
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2018
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

abo

10/04/2024, 10:21

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de Setembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 10:21:04 (data e hora de Brasília).

about:blank

Página: 1/1

LICITAC
about:blank

000019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.392.353/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2021
NOME EMPRESARIAL 40.392.353 DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informático e comunicação 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.24-8-00 - Transporte escolar 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA 112; LOTE 58
CEP 75.890-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO	MUNICÍPIO SÃO SIMÃO UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DONIZETTE94@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 3300-3348	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 10:21:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LICITAÇÃO



about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.272.046/0001-47 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 18/03/2021
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

NOME EMPRESARIAL
AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUTO CENTER & SERVICOS ESPORTIVOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV RIO DE JANEIRO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRA19 LOTE 16

CEP
75.890-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SÃO SIMÃO

UF
GO

ENDERECO ELETRONICO DOUGLINHA77@HOTMAIL.COM		TONE () 3658-2496	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

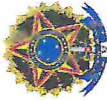
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2024** às **10:19:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

LICITAC
04
about:blank





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.272.046/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.91-1-00 - Ensino de esportes

85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV RIO DE JANEIRO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRA19 LOTE 16

CEP
75.890-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO SIMAO

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DOUGLINHA77@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(64) 3658-2496

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/03/2021

000024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

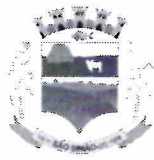
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2024** às **10:19:07** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

LICITAC

 about:blank



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ESTIMATIVA DE VALOR

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, localizada na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 02, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, **ATESTA** que para a aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria De Transportes, conforme especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos.

O Processo Administrativo visa atender as necessidades internas conforme especificações constantes termo de referência, estima-se o valor a seguir, com base em cotações detalhadas abaixo, conforme art. 23, §1º, Inciso III e IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;


Orçamentos	Valor unitário
AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS	35.236,76
WALTER GOMES	36.430,00
DONZETTI DE FREITAS FERNANDES	36.200,00
Valor Médio	35.955,59

O valor médio de R\$ 35.955,59 (trinta e cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual; **em anexo**.

Agente responsável pelo levantamento dos preços: Bruno Henrique de Andrade Mororó
Função: Superintendente de Compras

Demais informações se encontram em orçamentos em anexo.

São Simão – GO, 07 de Março de 2024.


Bruno Henrique de Andrade Mororó
Superintendente de Compras

LICITAC




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Praça Cívica 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás

02.056.778/0001-48

Mapa de Cotação N° 17673

Data 07/03/2024	Centro de custo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, SECRETARIA DE TRANSPORTES	Data vencimento 01/04/2024
Forma de pagamento conforme o TR		
Finalidade da compra SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA AS MÁQUINAS LOTADAS NA SECRETÁRIA DE TRANSPORTE. VISANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.		
Prazo entrega conforme o TR		

Produto 137857: 0001 - PN 1400 -24 LAM G2L2 12

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
46.448	AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA		4,0000	5.675,0000	22.700,0000
17.038	WALTER GOMES 36920517191		4,0000	5.935,0000	23.740,0000
42.490	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES		4,0000	5.900,0000	23.600,0000
			Valor mínimo	Valor máximo	Variação(%)
			5.675,0000	5.935,0000	4,5800
			Valor médio	Total por produto	
			5.836,6667	23.346,6668	

Produto 137934: 0002 - PN- 17.5.25 MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 ANO 2021/2021.

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
46.448	AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA		2,0000	6.268,3800	12.536,7600
17.038	WALTER GOMES 36920517191		2,0000	6.345,0000	12.690,0000
42.490	DONIZETTI DE FREITAS FERNANDES		2,0000	6.300,0000	12.600,0000
			Valor mínimo	Valor máximo	Variação(%)
			6.268,3800	6.345,0000	1,2200
			Valor médio	Total por produto	
			6.304,4600	12.608,9200	

Total preço médio 12.141,1267
Total geral 35.955,5868

GERADO POR AMANDA CINTRA CAPANEMA

LICITAC
 O



Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo: 3419/2024

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PNEUS

Venho por meio desta, certificar a quem possa interessar a contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para a frota municipal, conforme termo de referência anexo está dentro da programação orçamentária e financeira deste Município, não causando impacto ao mesmo, e que há, também, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000), certifico ainda a existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as referidas despesas, conforme processo acima identificado, o qual correrá por conta da dotação orçamentária (LOA 2024) abaixo especificada:

Dotação Orçamentária:

**MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

01.15.26.122.2628.2028.3.3.90.30.

ficha 301

Sub Elemento 39

São Simão – GO, 25 MARÇO de 2024

HUDMYLLA SOUZA FREITAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

LICITAC
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano, dotação orçamentária nº 01.15.26.122.2628.2028.3.3.90.30., com saldo suficiente para cumprir com a contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para a frota municipal, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços e aquisições que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Secretaria Municipal de Finanças de São Simão, Estado de Goiás, aos 26 de Março de 2024.

Lucas Afonso R.M. de Faria
Lucas Afonso Rodrigues Moreira de Faria
Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÃO
[Handwritten signature]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.272.046/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2021	
NOME EMPRESARIAL AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO CENTER & SERVICOS ESPORTIVOS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO DE JANEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA19 LOTE 16	
CEP 75.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SIMAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLINHA777@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 3658-2496	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/12/2023 às 09:27:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.272.046/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV RIO DE JANEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA19 LOTE 16
---------------------------------	--------------	---------------------------------

CEP 75.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SIMAO	UF GO
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLINHA777@HOTMAIL.COM	TELEFONE (64) 3658-2496
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/12/2023 às 09:27:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL
AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ Nº 41.272.046/0001-47
JUCEG Nº 52205639014

DOUGLAS MARTINS DE FREITAS FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade nº MG-21.794.753, expedida pela PCE/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 708.910.201-79, natural de São Simão, Estado de Goiás, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, Snº, Quadra 112, Lote 58, Vila Aeroporto, nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás, CEP: 75.890-000, nascido aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2002, Filho de Donizetti de Freitas Fernandes, e Maria Helena Martins Cabral.

Único sócio da sociedade empresária Limitada denominada **AUO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, sediada à **Avenida Rio de Janeiro, Snº, Quadra 19, Lote 16, Centro, CEP: 75890-000, nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás**, devidamente registrada na Junta comercial do Estado de Goiás sob o Nire nº **52205639014**, e inscrita no CNPJ nº **41.272.046/0001-47**, resolvem neste ato de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O sócio resolve alterar o objeto social da sociedade, que é **PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES ESPORTIVAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE PUBLICIDADES; ENSINO DE ESPORTES; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS..** passando para o novo objeto social **PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES ESPORTIVAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS**

LICITAÇÃO


ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE PUBLICIDADES; ENSINO DE ESPORTES; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ENSINO DE ARTE E CULTURA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

SEGUNDA: A sociedade será administrada individualmente pelo sócio **DOUGLAS MARTINS DE FREITAS FERNANDES**, a ele caberá a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso da denominação social para avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem interesse comercial.

TERCEIRA: O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude

LICITAÇÃO
P

de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.001, parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ Nº 41.272.046/0001-47
JUCEG Nº 52205639014

SÓCIO:

DOUGLAS MARTINS DE FREITAS FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade nº MG-21.794.753, expedida pela PCE/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 708.910.201-79, natural de São Simão, Estado de Goiás, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, Snº, Quadra 112, Lote 58, Vila Aeroporto, nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás, CEP: 75.890-000, nascido aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2002, Filho de Donizetti de Freitas Fernandes, e Maria Helena Martins Cabral.

Único sócio da sociedade empresaria **AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.272.046/0001-47** e NIRE nº **52205639014**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

PRIMEIRA – DA SOCIEDADE – A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de **São Simão/GO, à Avenida Rio de Janeiro, Snº, Quadra 19, Lote 16, Centro, CEP: 75890-000**, e usa o nome de fantasia de **AUTO CENTER & SERVIÇOS ESPORTIVOS** .

SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL – A sociedade tem como objeto: **PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES ESPORTIVAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE**

LICITAC
C

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE PUBLICIDADES; ENSINO DE ESPORTES; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ENSINO DE ARTE E CULTURA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: O início das atividades da sociedade se deu em 18 de Março de 2.021, com duração por tempo indeterminado.

QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é **R\$- 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** dividido em **25.000 (vinte e cinco mil)** quotas de valor nominal de **R\$- 1,00 (um real)** cada, totalmente integralizado pelo sócio, em moeda corrente nacional:

Sócio	QUOTAS	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$	%
DOUGLAS MARTINS DE FREITAS FERNANDES	25.000	1,00	25.000,00	100
TOTAL	25.000	1,00	25.000,00	100

QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio na forma do artigo 1.052 da Lei Federal nº 10.406 (Código Civil/2002), é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, estabelecendo-se ainda que a sociedade é regida subsidiariamente pelas normas de Sociedade Anônima.

SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL: A sociedade é administrada individualmente pelo sócio **DOUGLAS MARTINS DE FREITAS FERNANDES**, a ele caberá a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.).

LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso da denominação social para avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem interesse comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de remuneração somente o sócio **DOUGLAS MARTINS DE FREITAS FERNANDES**, fará retiradas mensais a título de pró-labore, que será fixada de comum acordo entre os cotistas, respeitados os limites legais, que será levado à débito da conta "**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**";

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios por unanimidade declaram estarem de pleno acordo pela não constituição de assembleias para as deliberações da sociedade;

SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício social, será levantado um balanço geral e os lucros, bem como os prejuízos porventura verificados, serão distribuídos aos cotistas na proporção de sua participação no capital social da empresa;

OITAVA – DO FORO. As partes elegem o fórum da comarca de São Simão/Go., para dirimir as dúvidas e questões referentes ao presente contrato.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As alterações deste contrato inclusive as respeitantes à dissolução da sociedade, serão tomadas mediante deliberação regidas pelas disposições do artigo 1.076 da Lei Federal 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil/2002), observando o quórum de deliberações prevista;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cessão de cotas por qualquer um dos cotistas, depende sempre do consentimento dos demais, os quais, em igualdade de condições e na proporção das cotas que possuem, cabe o direito de preferência para a aquisição das mesmas, que deverá ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação e na forma de proposta, cuja apuração dos haveres será feita pela forma contábil mediante um balanço especial na data do evento, e a parte pertencente ao cotista retirante, será dividido em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer um dos cotistas, a sociedade poderá continuar com o sucessor ou sucessores do cotista falecido ou interditado. Caso os sucessores não quiserem ou não puderem continuar com a sociedade, as cotas do espólio ou do interditado serão adquiridas pela sociedade, se contar com fundos disponíveis, ou pelos cotistas em igualdade de condições, mediante o pagamento de seu valor em 12(doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais. A apuração do valor real previsto neste parágrafo, será feita mediante um balanço especial na data do óbito ou interdição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei Federal 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil/2002);

PARÁGRAFO QUARTO: O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

LICITAC

PARÁGRAFO QUINTO: Os sócios que compõem a sociedade optam pela não constituição de Conselho fiscal, artigo 1.066 da Lei Federal 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil/2002);

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via única.

São Simão/GO.,08 de Junho de 2.022

DOUGLAS MARTINS DE FREITAS FERNANDES

LICITAÇÃO




ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70891020179	DOUGLAS MARTINS DE FREITAS FERNANDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2022 17:41 SOB Nº 20220959978.
PROTOCOLO: 220959978 DE 08/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207367724. CNPJ DA SED: 41272046000147.
NIRE: 52205639014. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/06/2022.
AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldocompreendedorgraciano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

LICITAÇÃO
B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 41.272.046/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:00 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **8C9A.BF33.81EA.E5BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 42747276

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ
41.272.046/0001-47

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.554.336.568

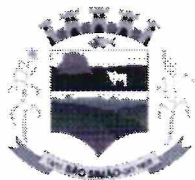
EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 FEVEREIRO DE 2024

HORA: 10:5:45:0

LICITACAO
@



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 6537 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**
CNPJ: **41.272.046/0001-47**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **139672**

Endereço: **AV RIO DE JANEIRO QD 19 LT 16, CENTRO, CEP: 75.890-000**

Cidade: **São Simão - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **LLAH\$Z58teX**

Data Validade: **03/05/2024**

Número Via: **2**

Data Emissão: **03/04/2024**

Usuário: **Emitido pela Internet**



000043

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.272.046/0001-47**Razão****Social:**

AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço:AV RIO DE JANEIRO SN QD 19 LT 16 / SETOR CENTRO / SAO SIMAO / GO
/ 75890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024**Certificação Número:** 2024032902463957547004

Informação obtida em 03/04/2024 16:19:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LICITAÇÃO
1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.272.046/0001-47

Certidão n°: 73543083/2023

Expedição: 21/12/2023, às 09:28:12

Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.272.046/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 41.272.046/0001-47

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:33:16 do dia 07/03/2024 , com validade até o dia 06/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ACUheJn49TKK3jbAEmPi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITACÃO
1/14
O



Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ : 41.272.046/0001-47

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 26 de março de 2024.

Valor da ação : R\$ 51,66
Valor da taxa judiciária : R\$ 18,29
Total: : R\$ 69,94999999999999
Data da receita : 25/03/2024
Guia no : 21775278.006

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

13:31:16 MARYA IZABELLA MARTINS COSTA 1

LICITAÇÃO



LICITAC
C

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

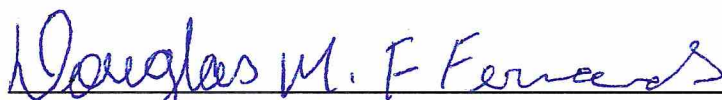
AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **41.272.046/0001-47**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, Snº, Quadra 19, Lote 16, Centro, nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) **DOUGLAS MARTINS DE FREITAS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade nº MG-21.794.753, expedida pela PCE/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 708.910.201-79, natural de São Simão, Estado de Goiás, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, Snº, Quadra 112, Lote 58, Vila Aeroporto, nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás, CEP: 75.890-000, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não possui em seu quadro de pessoal empregado) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso. XXXIII da Constituição Federal e no Inciso. VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
() SIM () NÃO

São Simão, Goiás, 01 de Abril de 2024



AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA

DOUGLAS MARTINS DE FREITAS FERNANDES

SOCIO ADMINISTRADOR

CI/RG Nº MG-21.794.753 – PCE/MG

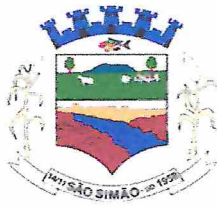
CPF/MF Nº 708.910.201-79

41.272.046/0001-47

**AUTO CENTER E SERVIÇOS
ESPORTIVOS LTDA**

**AV RIO DE JANEIRO, S/N, QD 19
LT 16 - CENTRO - CEP 75.890-000
SÃO SIMÃO - GO**

LICITAÇÃO

000049

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**COMPRAS****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.272.046/0001-47, estabelecida na Av. Rio de Janeiro, S/Nº; Quadra 19; Lote 16, Centro, São Simão – GO, CEP 75.890-000, vem fornecendo satisfatoriamente em **45.30-7-05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**, de acordo com a Nota Fiscal de nº 72 sendo este em 22/02/2024, em conformidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO GO**, CNPJ nº 02.056.778/0001-48, situado na Praça Cívica, S/N, Centro, na cidade de São Simão – GO. Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Simão – GO, 07 de Março de 2024.

Bruno Henrique de Andrade Mororó
Superintendente Mul. de Compras
Decreto 1242/2023



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Assunto: Contratações por meio de Ordem de Compras/Serviços em razão de Dispensa de Licitação, conforme disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

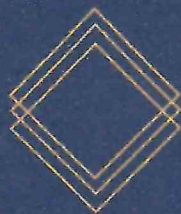
A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que esta consultoria técnica jurídica emite em seus pareceres sobre o presente tema, quanto à legalidade de emissão de ordem de compras e de serviços para contratações de valores inferiores nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.

O que será exposto é que, em nosso entender, os requisitos necessários estão devidamente cumpridos, possibilitando a edição do referido parecer referencial, em benefício da desburocratização, da uniformização, da eficiência e da efetividade da atuação administrativa, exclusivamente para processos de dispensa de licitações.

É o relatório.

Preliminarmente, conveniente consignar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos genéricos, manifestando sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

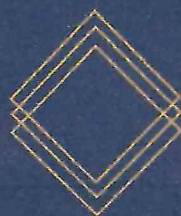
Dessa forma, tem-se que a Carta Magna estabeleceu como regra geral a contratação por meio de procedimento licitatório, especialmente considerando os princípios a serem observados pela Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, a própria Constituição da República admite que exceções a essa regra, podendo a lei dispor sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, nesse contexto, foi editada a Lei nº 8.666/93, para regulamentação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual, posteriormente, vem sendo revogada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, Lei nº 14.133/21.

Essa norma dispõe ser finalidade da licitação e “*serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*” (art. 5º).

O instituto da licitação proporciona à Administração Pública, conforme art. 2º, a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros, garantindo igualdade de condições aos concorrentes e selecionando a proposta que mais apresenta vantagens para a Administração.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Todavia, conforme a própria Lei nº 14.133/21 apresenta, diante de algumas situações é possível a dispensa do procedimento licitatório em consonância com o rol do art. 75, destacando-se os dois primeiros incisos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

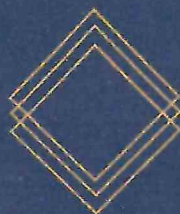
Referidos dispositivos referem-se à modalidade de dispensa de licitação em razão do valor e, ao se fazer escolha por esta modalidade de dispensa de licitação, é necessário ter em conta a identidade do objeto a ser adquirido para não incorrer em fracionamento indevido.

No fracionamento indevido, realizam-se diversas contratações seguidas com o mesmo objeto com a finalidade de burlar a lei para evitar o dever de licitar. Essa prática é ilegal.

Ao comentar o tema, em ocasião da vigência da Lei nº 8.666/93, ao qual trazido à atualidade se aplica na circunstância da NLLC, Marçal Justen Filho¹ ensina:

“Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 400-401.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, §5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas – proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados.” (g.n.)

A legislação também é clara quanto a forma de aferição dos valores que caibam no limite dos incisos I e II, devendo tal valor compreender o somatório total despendido no corrente exercício financeiro nos objetos de mesma natureza e ramo de atividade:

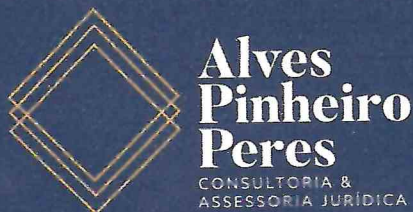
“Art. 75

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

LICITACÃO

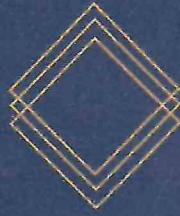


Tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar, dar atendimento ao dever de planejamento adequado da contratação e vão ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta seus jurisdicionados neste sentido, como se vê do teor das manifestações abaixo reproduzidas, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara” (g.n.)

“Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário” (g.n.)

“Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 Segunda Câmara” (g.n.)



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Inclusive com a NLLC, o dever de planejamento passou a ser destaque, sendo posto como princípio, como visto anteriormente quando da citação do Artigo Art. 5º. Portanto, “o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual” (art. 40), em harmonia com o princípio do planejamento.

Escapam dessa restrição as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º).

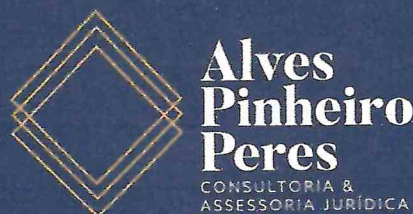
Ainda diante dessa ponderação, cumpre ressaltar que, para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverá ser informado pelo Departamento Financeiro a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto de mesma natureza, isto é, mesmo ramo de atividade que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo *supra*, a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto.

A Lei n.º 14.133/21 considera, como visto, da mesma natureza os serviços que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. Todavia, não define o que seriam esses serviços, competindo aos entes federados estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade”.

Na ausência de regulamentação, o município poderá reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nestes termos:

“Art. 4º

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.”



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Válidos, à propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos² acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016), que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

“Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola.” (g.n.)

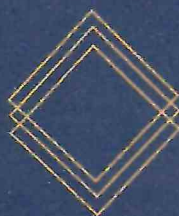
Para a definição dos valores em comento, a Lei traduz os parâmetros a serem adotados, conforme versa o art. 23, § 3º. Vale ressaltar o §4º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o

² GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016 (Locais do Kindle 719-753). Edição do Kindle.

LICITAÇÃO
P



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

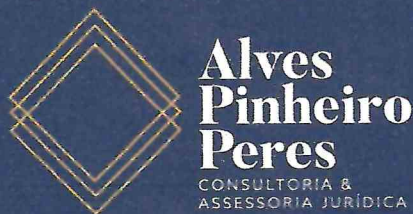
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Para o procedimento de pesquisa de preço no âmbito municipal, deve-se considerar que o pagamento de valor não superior à média de preços de mercado, que deve ser aplicado apenas no que não contrariar a Lei Nacional e pode ser complementado, por analogia, com o que dispõe a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Tem-se, portanto, a plena aplicabilidade do referido dispositivo legal.

Complementarmente, atenção especial se dá ao §3º do artigo 75, quanto a necessidade de divulgação no sítio eletrônico oficial da pretensão de contratação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas.

“Art. 75

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de



interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Outra exigência é a necessidade de divulgar e manter no Portal Nacional de Contratações Públicas o extrato das dispensas elencadas nos incisos I e II, vejamos:

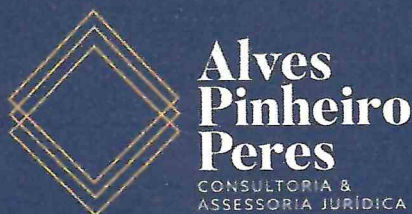
“§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Em analogia ao ente municipal, entendemos ser fundamental a publicação dos atos inerentes ao processo no Portal Nacional de Contratações Públicas, imprensa oficial equivalente, como em Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das publicações no Portal da Transparência do ente e no portal do Tribunal de controle externo competente, seja Tribunal dos Municípios, Tribunal do Estado ou da União, conforme origem da verba aplicada.

Prosseguindo, ressalta-se a existência de distinção entre as contratações instrumentalizadas através de contratos e aquelas nas quais esse é substituído por outros instrumentos hábeis - em decorrência de faculdade que a lei oferece ao administrador.

O art. 95 da Lei nº 14.133/21 autoriza a substituição do instrumento contratual por equivalentes, conforme segue:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

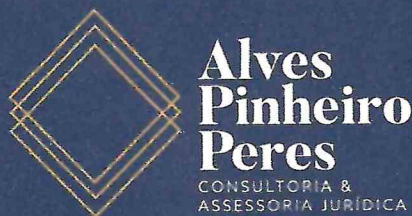
I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

Portanto entendemos que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/21, leva a compreensão de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

Sobre o dispositivo, vale destacar os ensinamentos do i. Marçal Justen Filho, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“A distinção entre “termo” ou “instrumento” de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O “termo” de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato



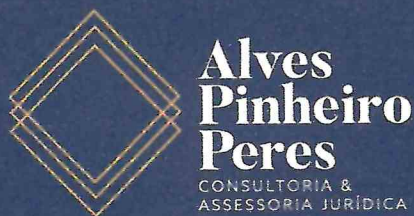
administrativo e o documento escrito é um “instrumento contratual”.”

A única diferença reside em que o termo de contrato é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação.³

São ainda os ensinamentos da i. Maria Sylvania Zanella di Pietro, conforme disposições da Lei 8.666/93, as quais se aplicam perfeitamente para a NLLC:

“O contrato formaliza-se, conforme o artigo 62, por meio de “termo de contrato”, “carta contrato”, “nota de empenho”, “autorização de compra” ou “Ordem de execução de serviço”. O termo de contrato é obrigatório no caso de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, sendo dispensável, no entanto, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (§4º do art. 62). Essa exceção é justificável pelo fato de o contrato exaurir-se em um único ato, não resultando direitos e deveres futuros.” (g.n.)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 990.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. O primeiro define empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”; e o segundo determina que “para cada empenho será extraído um documento denominado ‘nota de empenho’ que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da ‘dotação própria’”.

Quer dizer que, para cada pagamento a ser efetuado, o Poder Público emite uma nota de empenho; esta pode substituir o termo de contrato em hipóteses conforme as previstas nos incisos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

O mesmo ocorre com a “autorização de compra” e a “ordem de execução de serviço”, utilizáveis, como o próprio nome indica, em casos de compra e prestação de serviços, respectivamente, desde que respeitada a aplicabilidade contida no artigo 62⁴, quando da aplicação da Lei 8.666/93 e no artigo 95 na Lei 14.133/21

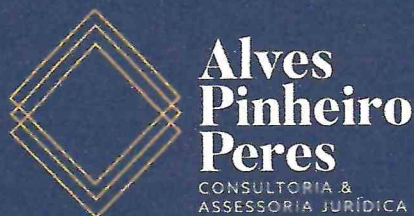
Assim, recomenda-se a observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 95 da NLLC, segundo o qual:

“§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

⁴ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 262-263.

LICITACÃO
C



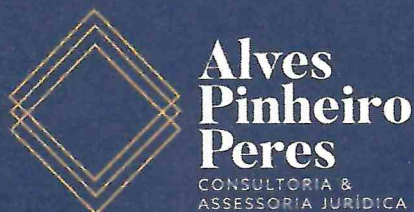
**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União à luz da Lei 8.666/93:

“[...] observe o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, em especial ao que dispõe o §2º desse dispositivo, no sentido de que seja confeccionado instrumento formal que possa efetivamente proteger os interesses da Administração, cabendo aos gestores responsáveis a escolha do instrumento mais conveniente, tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, independentemente da modalidade de licitação utilizada [...].” (Acórdão 93/2004)

Dessa forma, podem ser emitidas ordens de compra ou de execução de serviço, quando configurada a hipótese de dispensa de licitação elencadas nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, devendo observar sempre que possível as normas contidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destacando-se: o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; preço e as condições de pagamento e os os critérios; o prazo para liquidação e para pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

LICITAÇÃO
C



“Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

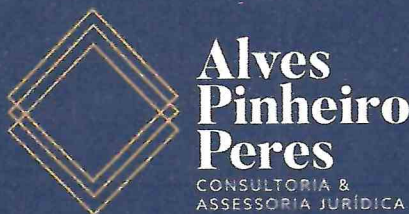
§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;”

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, § 2º), deve contar com **Projeto Básico**, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos **estudos técnicos preliminares** (art. 18, §§ 1º e 2º). Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do artigo 18, não poderão ser executados sem **Projeto Executivo** (art. 46, § 1º), o qual *deverá* ser elaborado pelo contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6º, XXXII e XXXIII), e *poderá* ser elaborado pelo contratado ou previamente pela própria Administração, nas demais hipóteses (vide parte final do art. 14, § 4º).

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores



inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

Modo contínuo, ressalta-se o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/21, para o qual há a imposição de prévio exame jurídico nos casos de análise ao final da fase preparatória de licitações e complementarmente:

“Art. 53

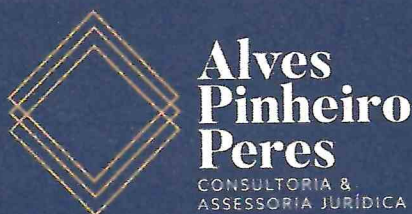
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

Bem como dispensa-se de apreciação jurídica:

“§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.” (g.n.)

Assim sendo, vale apresentar os ensinamentos contidos na Instrução Normativa nº 001, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União, com o seguinte entendimento:

“Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com



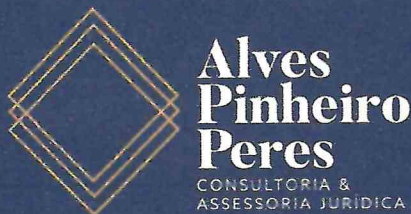
fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.” (g.n.)

Basicamente, em todos os processos enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, raramente, haverá uma minuta de contrato que não seja padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em havendo minuta de contrato não padrão, a manifestação jurídica torna-se indispensável, com vistas a atender o comando do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, caso contrário, não existindo qualquer minuta ou existindo minuta padrão previamente padronizada pelo assessoramento jurídico, entende-se pela flexibilidade da demanda pela manifestação jurídica para o aperfeiçoamento do ato.

De igual forma, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

“Submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e



este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.” (Acórdão nº 3014/20110) (g.n.)

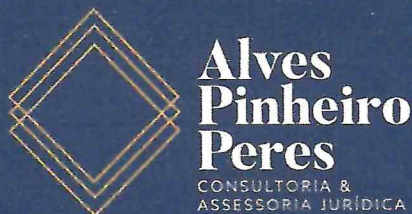
Para que haja respeito à ordem jurídica e o princípio da legalidade seja cumprido, orienta-se sempre a coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na contratação pretendida; expedição pelo Departamento Financeiro de conferência quanto a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto e a divulgação no PNCP de pretensão de contratação pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de forma que se abra a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas complementares.

Por fim, tem-se recomendável, porém, que sempre se utilize o processo licitatório quando se tratar da utilização dos recursos públicos, com a finalidade de selecionar os contratantes que apresentam as melhores condições para atender às reivindicações do interesse público.

Nas palavras do professor Alexandre de Moraes, em sua Constituição Interpretada, “o administrador público deve pautar-se em suas condutas na Constituição e nas leis, para garantir o princípio da legalidade e o da igualdade de possibilidades de contratar com o Poder Público”⁵.

Em face do que foi exposto, desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas

⁵ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 878.




orientações, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, devendo este parecer ser anexado em todos os processos de compras e contratações diretas dentro dos limites legais, ressalvada dúvida específica a ser dirimida pelo assessoramento jurídico.

Por fim, e considerando a relevância da presente uniformização de entendimento, no âmbito da administração municipal, essa manifestação, consigne-se por derradeiro, possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas que vierem a ser adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca de eventual pacto.

É o parecer.

São Simão, 08 de março de 2023.


Alexandre Pinheiro Peres
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 47.376

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 3419/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na Secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota Municipal, conforme Termo de Referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, autoriza a proceder a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência em anexo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024, para contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota municipal, conforme termo de referência.

A aquisição será mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Sendo assim, estou totalmente de acordo com a referida contratação, aprovando o TR, e que o Departamento de Compras tome todas as providências necessárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
ao 18 de abril de 2024.**


Wallisson José de Freitas
Prefeito de São Simão – GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
Praça Cívica 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás
02.056.778/0001-48

Solicitação de Compras Número 17673
Item vencedor

Data: 07/03/2024 Processo: 3419/24 Centro Custo: 01.048 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

Natureza da Compra: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Função: Subfunção:

Descrição: Unidade:

Finalidade
SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS PARA AS MÁQUINAS LOTADAS NA SECRETARIA DE TRANSPORTE. VISANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Empresa: AUTO CENTER E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 41.272.046/0001-47

Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0001 - PN 1400 -24 LAM G2L2 12	UNIDADE		4,0000	5.675,0000	22.700,0000
0002 - PN- 17.5.25 MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 ANO 2021/2021.	UNIDADE		2,0000	6.268,3800	12.536,7600
Total geral					35.236,7600

Assinatura
LICITACÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

000071

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II – DA LEI Nº. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na Secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota Municipal, conforme Termo de Referência.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposições do inciso II do artigo 75 da lei 14133/21.

A Secretaria Municipal de Transporte, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
Vigência:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; alteração de valores de acordo com o decreto (nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

O fornecimento de pneus é crucial para manter nossa frota municipal em movimento, Pneus de qualidade garantem segurança, eficiência e economia a longo prazo.

CONTRATADO:

AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº 41.272.046/0001-47, com sede a AV. Rio de Janeiro, SN, Quadra 19, Lote 16, Setor Centro, São Simão- GO, CEP: 75890-000, com valor total de R\$ 35.236,76 (TRINTA E

[Handwritten signature]

LICITAC
[Handwritten signature]



CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
01	UN	04	PN 1400-24 LAM G2L2 12
02	UN	02	PN-17.5.25 MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 ANO 2021/2021.

Valor total: R\$ 35.236,76

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço, a documentação referente foi encaminhada para a Administração o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.


São Simão-GO, 18 de abril de 2024.

Bruno Henrique de Andrade Mororó
Superintendente de Compras

DESPACHO:

Determino a Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 225/2024, a proceder à abertura de Processo administrativo e AUTUAÇÃO para o objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota Municipal, conforme Termo de Referência.

São Simão – GO, 18 de abril de 2024.


Wallisson José de Freitas
Prefeito de São Simão – GO



AUTUAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na Secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota Municipal.

Conforme determinado pelo Prefeito Sr. Wallisson José de Freitas, a agente de contratação e equipe de apoio da prefeitura de São Simão, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 18º da Lei 14.133/21, resolvem numerar o processo administrativo sob o nº 3419/2024, e a dispensa sob o n.º 022/2024, com o objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota Municipal.

Termo de referência/Especificações do objeto, foi aprovado pelo prefeito, parte integrante do presente Edital, e instruído pelo Departamento de Compras, constando o menor preço auferido, nos termos do art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 615/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 61/2024.

São Simão-GO, 18 de abril de 2024.

Glénea de Brito Costa
Agente de Contratação

Bárbara Pereira Borges Ribeiro
Equipe de Apoio

José Humberto de Oliveira
Equipe de Apoio

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECRETO Nº 225, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

22 / 02 / 2024

Assinatura

“ Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 1º - Fica designada como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, a senhora **Glenea de Brito Costa** – CPF: 450.489.911-68, que será auxiliada pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

I – 1º membro: **Ligiane Soares Fernandes** – CPF: 951.367.201-82;

II - 2º membro: **José Humberto de Oliveira** – CPF: 576.240.031-04;

III – Suplente: **Barbara Pereira Borges** – CPF: 028.232.151-90.


Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 1568/2023, que dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência da Agente de Contratação nas reuniões de trabalho da comissão, assumirá a função o 1º membro, na reunião de trabalho respectivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

CONTRATO xxx/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3419/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 022/2024

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
 FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO
 E A EMPRESA _____.**

Contrato que entre si celebram A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**, Inscrito no CNPJ N° 02.056.778/0001-48 com sede na Praça Cívica, Qd 23, Lt 01, Centro, São Simão-GO - CEP – 75.890-000 **através do Sr. WALLISSON JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, prefeito, inscrito no CPF/MF sob o n° 906.541.371-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada na _____, neste ato representada legalmente por _____, portador do CPF N° _____ e Carteira de Identidade N° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei N° 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na Secretaria de Transporte, visando a conservação e manutenção da frota Municipal, conforme termo de referência.

2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei N° 14.133/2021;
 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo n° **3419/2024**, **dispensa n° 022/2024** e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;
 2.3. O presente contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na contratação direta por Dispensa de licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;
 3.1.2. A Contratada será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;

Prefeitura Municipal de São Simão

3.1.3. A Contratação deverá ser realizado conforme necessidade da Administração Pública, após a Emissão da Ordem de Fornecimento.

3.1.4. A execução do OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota Municipal, conforme termo de referência.

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
01	UN	04	PN 1400-24 LAM G2L2 12
02	UN	02	PN-17.5.25 MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 ANO 2021/2021.

Valor total:	R\$
---------------------	------------

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), deverá ser pago conforme emissão de NF, de acordo com execução do contrato.

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação da prestação dos serviços pelo responsável da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada;

4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens;

4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável;

4.2.4. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Simão, mediante depósito bancário em nome da contratada;

4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual;



4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo nesta ocasião, o **SR. (O) JAZ HUMBERTO DA SILVA MARTINS, MATRÍCULA 99.615.**

Este (a) ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

01.15.26.122.2628.2028.3.3.90.30.

FICHA 301

SUBELEMENTO 39

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No decorrer da entrega dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;



- 9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A Contratada obriga-se a:



10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, procedência e prazo de garantia ou v10

10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

10.2.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021.

10.2.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Cartão CNPJ.

11 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



12 - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 –DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do contrato.

15.1- No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, INPC.

Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

15.2- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

15.3- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16– DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;

16.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



São Simão-GO, _____ de _____ de 2024.

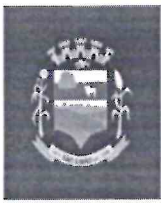
WALLISON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3419/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**, Inscrito no CNPJ Nº 02.056.778/0001-48 com sede na Praça Cívica, Qd 23, Lt 01, Centro, São Simão-GO - CEP – 75.890-000, torna público dispensa por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde não haverá disputa, objetivando obter a melhor proposta.

CONSIDERANDO, que a utilização de um processo de disputa deve ser evitada quando não apresentar benefícios significativos para a Administração, avaliando-se que o potencial de desconto decorrente da disputa não é suficiente para compensar o aumento dos custos processuais e o prolongamento dos prazos para a efetivação da contratação necessária.

CONSIDERANDO, que não haverá recebimento de propostas adicionais, em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024, sendo assim, não haverá a publicação dos 3 dias.

CONSIDERANDO, que após avaliação das propostas submetidas, o setor de compras, utilizando o mapa de cotações e as documentações de habilitação como referências, confirmou a seleção da oferta com o menor preço. Esta decisão não apenas se alinha aos princípios de eficiência e economicidade, mas também garante que a empresa escolhida atenda integralmente às necessidades do setor de esportes, fornecendo todos os serviços demandados, a escolha criteriosa reforça o compromisso da organização com a gestão responsável dos recursos e a entrega de soluções efetivas para a comunidade.

CONSIDERANDO, que o fornecimento de pneus é crucial para manter nossa frota municipal em movimento, Pneus de qualidade garantem segurança, eficiência e economia a longo prazo.

DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota Municipal, conforme Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I - DFD

1.2.2 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES

MATERIAL PARA MANUNTENÇÃO DE VEICULOS

01.15.26.122.2628.2028.3.3.90.30.

FICHA 301

SUBELEMENTO 39

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor médio estimado para contratação será:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
01	UN	04	PN 1400-24 LAM G2L2 12
02	UN	02	PN-17.5.25 MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 ANO 2021/2021.

Valor total médio estimado:	RS 35.236,76
------------------------------------	---------------------

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.3 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.1.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;



000085

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- 4.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.9 Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- 4.1.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para a dispensa de licitação. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede da licitante, após verificada a autenticidade das informações.
- 4.1.11 Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, direta ou indireta para qualquer trabalho 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

4.2- Qualificação Técnica

4.2.1 - Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, **período** em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, **numeração do contrato** que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

4.3- Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.
- 4.3.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

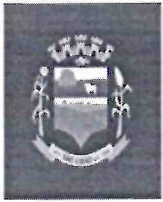
5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Simão-GO, 18 de abril de 2024.

Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
 - Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 384/2022

Publicação feita nesta data
 17 / 03 / 2022

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Simão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigência da Nova Lei de Licitação n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal.

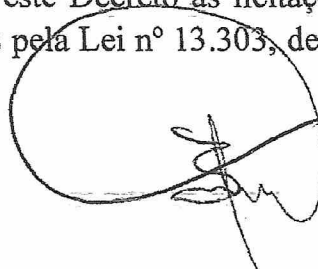
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Simão.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de São Simão, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.


 LICITAÇÃO



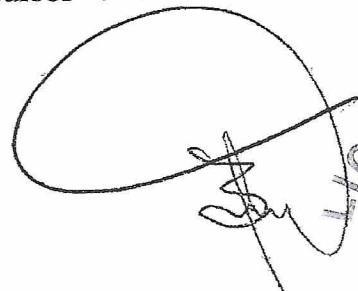

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
 - Gabinete do Prefeito -

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;


 LICITAC
 2




000085

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

LICITAC
4



000091

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

LICITAC
O



000092

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

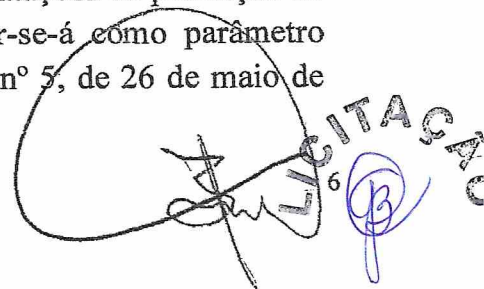
§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.


Licitacao



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

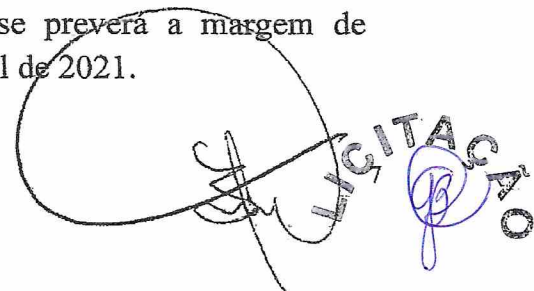
Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.


LICITAC
O



000094

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

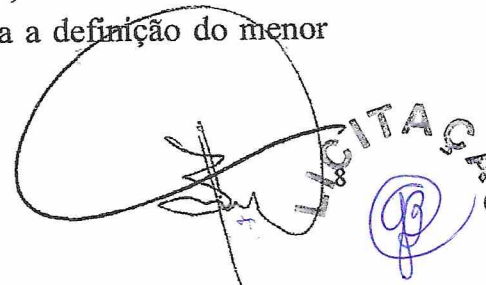
IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.


LICITAC



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que

LICITAÇÃO
9



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

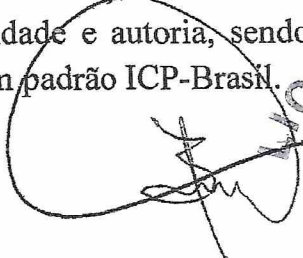
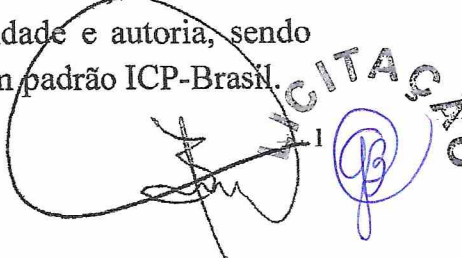
CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

[Handwritten signature and stamp]
LICITAÇÃO



000098

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

LICITACAO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

Handwritten signature in black ink and a blue circular stamp with the text "LICITACÃO" and "C" visible.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

LICITAÇÃO
1



000101

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.


LICITACA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.


LICITATA



000100

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

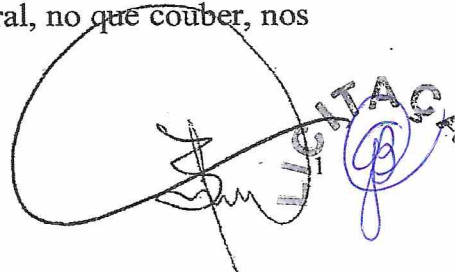
CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;


LICITAC



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio;

VI. nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

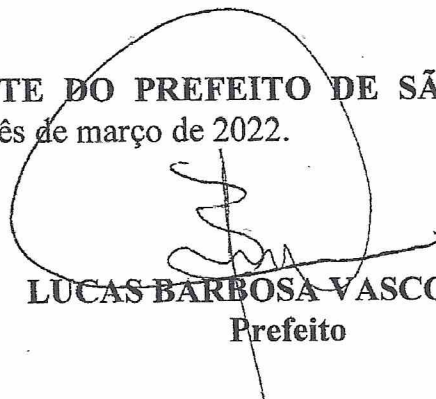
Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



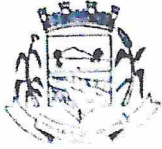
ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de março de 2022.



LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito

LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

000108

DECRETO Nº 615, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Publicação feita com o sistema

18/04/2022

~~"Altera o Decreto n.º 384, de 17 de março de 2022."~~

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal n.º 384/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.”

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente será obrigatória no caso de obras e serviços de engenharia, bem como no caso de outros serviços e compras de valor acima daquele especificado no §2º do Artigo 96 da Lei de Licitações, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato de valor inferior, em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA

LICITAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

02 / 02 / 2024

"Altera o Decreto nº 615, de 18 de abril de 2022."

Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal nº 615/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente serão obrigatórias em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....."

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS,
aos 02 dias de fevereiro de 2024.

WALLISSON JOSÉ DE FREITAS

LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ✓

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para as máquinas lotadas na Secretaria de transporte, visando a conservação e manutenção da frota Municipal.

Nº DO PROCESSO: 3419/2024 ✓

DISPENSA: 022/2024 ✓

EMPRESA:

AUTO CENTER E SERVIÇOS ESPORTIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº 41.272.046/0001-47, com sede a AV. Rio de Janeiro, SN, Quadra 19, Lote 16, Setor Centro, São Simão- GO, CEP: 75890-000, com valor total de R\$ 35.236,76 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). ✓

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Vigência:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; alteração de valores de acordo com o decreto (nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

Não houve recebimento de propostas adicionais em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art.



11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022,
alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

01.15.26.122.2628.2028.3.3.90.30.

FICHA 301

SUBELEMENTO 39

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

São Simão – Goiás, 18 de abril de 2024.

Gleneia de Brito Costa
Agente de Contratação